



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 13 de Março de 2026

Edição Nº: 1264



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**  
*A serviço de todos!*

LEI Nº 922 de 12 de março de 2026.

**Súmula:** Dispõe sobre a organização, manutenção, responsabilidade e penalidades relativas ao cabeamento instalado em postes no território do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina a instalação, manutenção, conservação, remoção, organização e responsabilidade civil pelo uso de cabos de internet, telefonia, energia, TV por assinatura e demais serviços de telecomunicação em postes localizados no Município.

**Art. 2º.** As empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas que utilizem a infraestrutura de postes no Município ficam obrigadas a:

- I – manter organizados, tensionados e identificados todos os cabos instalados;
- II – eliminar cabos ociosos, soltos, rompidos ou abandonados;
- III – garantir altura mínima do cabeamento conforme normas técnicas da ABNT e da distribuidora de energia;
- IV – realizar manutenção preventiva e corretiva periódica;
- V – apresentar relatórios anuais de manutenção ao Município.

**Art. 3º.** Fica proibido:

- I – deixar cabos soltos, pendurados, desorganizados ou em contato com o solo;
- II – instalar novos cabos abaixo da altura mínima regulamentada;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 13 de Março de 2026

Edição Nº: 1264



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**  
*A serviço de todos!*

- III – abandonar ou acumular cabos inutilizados nos postes;
- IV – deixar cabos rompidos sem reparo imediato após notificação.

**Art. 4º.** As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para regularizar toda a extensão de sua rede no Município.

Parágrafo único. Após o prazo, a fiscalização municipal poderá emitir notificações, aplicar multas e solicitar à distribuidora de energia elétrica a suspensão do ponto de fixação irregular.

**Art. 5º.** As empresas deverão realizar manutenção periódica mínima a cada 12 (doze) meses, apresentando relatório contendo:

- I – pontos vistoriados;
- II – cabos removidos;
- III – cabos reorganizados;
- IV – pendências encontradas;
- V – medidas adotadas para correção.

**Art. 6º.** O descumprimento desta Lei sujeitará as empresas às seguintes penalidades:

- I – notificação para regularização em até 10 dias;
- II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por poste em situação irregular;
- III – multa em dobro em caso de reincidência;
- IV – suspensão temporária do ponto de fixação após três reincidências comprovadas.

**Art. 7º.** A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal competente, podendo ocorrer em conjunto com a Defesa Civil e a distribuidora de energia elétrica.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo padrões técnicos, altura mínima e procedimentos detalhados de fiscalização. Responsabilidade Civil das Empresas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 13 de Março de 2026

Edição Nº: 1264



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

**Art. 9º.** As empresas responsáveis pelo cabeamento responderão civil e administrativamente por danos causados a pessoas, veículos, imóveis ou ao patrimônio público decorrentes de:

I – cabos soltos, rompidos, abandonados ou instalados em altura irregular;

II – falta de manutenção adequada;

III – demora injustificada na remoção de cabos em desuso após notificação do Município.

§1º. A responsabilização ocorrerá mediante provas apresentadas pelo Município ou pelo cidadão prejudicado, podendo ser aceitos fotos, vídeos, registros de câmeras de segurança, laudos e outros documentos que comprovem o nexo entre o dano e a negligência da empresa.

§2º. A empresa deverá ressarcir integralmente os prejuízos causados, sem prejuízo das multas previstas nesta Lei. Punição para Rompimento Intencional de Cabos.

**Art. 10.** É proibido o rompimento intencional, corte, retirada indevida ou qualquer forma de sabotagem de cabos utilizados para serviços de internet, telefonia, energia elétrica ou TV por assinatura no território municipal.

§1º O infrator estará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cabo rompido;

II – multa em dobro em caso de reincidência;

III – comunicação imediata à autoridade policial para apuração de crime de dano (art. 163 do Código Penal).

§2º A comprovação da infração poderá ocorrer por meio de filmagens, fotografias, testemunhos, relatórios técnicos ou imagens de câmeras de vigilância.

**Art. 11.** Nos casos que envolvam cabos de energia elétrica, o Município deverá comunicar imediatamente a distribuidora, preservando a segurança pública e adotando medidas de responsabilização do infrator ou da empresa negligente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 13 de Março de 2026

Edição Nº: 1264



**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis (12/03/2026).

MANOEL  
SALVADOR:3  
6777234934  
MANOEL SALVADOR  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital  
por MANOEL  
SALVADOR:36777234934  
Dados: 2026.03.13  
11:08:37 -03'00'